# CRIMINALIZAÇÃO A EXPOSIÇÃO REITERADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ATOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

**Autor(res)**

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Lucas Fonseca Eliezer De Souza
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Joao Pedro Dos Santos Nogueira

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

## Introdução

A abordagem do presente trabalho tem o intuito de estimular a publicidade referente ao projeto de lei 1161/2022, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para tipificar a conduta de expor, direta e reiteradamente, criança e adolescente a atos de violência doméstica. O responsável será punido com detenção de seis meses a dois anos.
A violência doméstica é um flagelo que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, deixando cicatrizes emocionais e físicas que muitas vezes duram a vida toda. Infelizmente, as crianças são frequentemente as vítimas mais vulneráveis nesse contexto, expostas a um ambiente de medo e trauma que pode comprometer seu desenvolvimento saudável. Reconhecendo a importância de proteger os direitos das crianças e combater a violência doméstica, a Comissão aprovou um projeto de lei que visa criminalizar a exposição reiterada de crianças a esses atos, fortalecendo assim os mecanismos legais de proteção infantil.

## Objetivo

Incentivar a efetivação da proteção das crianças e adolescentes contra a exposição repetida à violência doméstica. Ao criminalizar essa exposição, busca-se não apenas responsabilizar os agressores, mas também criar um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças, proporcionando-lhes a proteção e o apoio necessários para superar os traumas causados pela violência doméstica.

## Material e Métodos

O método de pesquisa utilizado foi o Dedutivo por meio do material de consultas realizadas através do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.) dentro do ordenamento jurídico.
A proposta, do deputado Carlos Sampaio (PSD-SP), foi aprovada por recomendação da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ). Houve concordância com a ideia de reforçar a proteção que o estatuto já ampara à criança e ao adolescente e ressaltou que a conduta que se pretende tipificar não está contemplada pela redação atual da lei.
O projeto será analisado ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara.

## Resultados e Discussão

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

Essa exposição pode ter consequências devastadoras para o bem-estar físico e mental das crianças, aumentando o risco de problemas de saúde mental, comportamento agressivo, dificuldades de aprendizagem e até mesmo suicídio na adolescência e vida adulta.

A exposição repetida a esses comportamentos prejudiciais pode contribuir significativamente para a perpetuação do ciclo de violência, com crianças que crescem reproduzindo os padrões de comportamento abusivo que testemunharam em casa.

## Conclusão

A criminalização da exposição reiterada de crianças e adolescentes a atos de violência doméstica representa um passo significativo na proteção e promoção de ambientes familiares seguros e saudáveis. No entanto, é importante ressaltar que a eficácia desse projeto de lei depende não apenas de sua implementação rigorosa, mas também do apoio contínuo a programas de prevenção, conscientização e apoio às vítimas.

## Referências

https://www.camara.leg.br/noticias/1051157-comissao-aprova-projeto-que-criminaliza-exposicao-reiterada-de-crianca-a-atos-de-violencia-domestica/. Acesso em 11/04/2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 11/04/2024.

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa. Acesso em 11/04/2024.